



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 2084, DE 24 DE MAIO DE 2023

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **UIZ GONZAGA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre

Senhor Presidente,

Submeto a essa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, a presente minuta para ajustes no Projeto de Lei que “**Altera a Lei Complementar nº 84, de 28 de fevereiro de 2000, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração para os servidores públicos da Secretaria de Estado de Saúde e Saneamento do Estado do Acre, e a Lei Complementar nº 167, de 24 de julho de 2007, que institui adicionais aos servidores públicos da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE e da Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE**”.

A medida se justifica por necessidade de ajustes quanto à proposição final da minuta, de modo a atender plenamente a matéria intentada.

Atenciosamente,

Mailza Assis da Silva
Governadora do Estado do Acre, em exercício



Documento assinado eletronicamente por **MAILZA ASSIS DA SILVA, Vice-Governadora**, em 24/05/2023, às 11:37, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **7122597** e o código CRC **F71D0E5F**.

PROJETO DE LEI N° , DE DE DE 2023

Altera a Lei Complementar nº 84, de 28 de fevereiro de 2000, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração para os servidores públicos da Secretaria de Estado de Saúde e Saneamento do Estado do Acre, e a Lei Complementar nº 167, de 24 de julho de 2007, que institui adicionais aos servidores públicos da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE e da Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 84, de 28 de fevereiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. ...

...

VII - Grupo VII - profissionais técnicos de nível médio: com formação em curso técnico pós-médio nas áreas de biodiagnóstico, enfermagem, estética, farmácia, hemoterapia, nutrição e dietética, radiologia e diagnóstico por imagem em saúde, reabilitação, saúde bucal, saúde visual, saúde e segurança no trabalho, vigilância sanitária, imobilização de gesso e condutor de ambulância.

com atribuições de realizar, sob supervisão profissional pertinente, as atividades técnicas de nível médio especializadas, nas áreas de atenção à saúde (promoção, proteção, recuperação, reabilitação), vigilância em saúde e gestão do setor saúde;

...” (NR)

Art. 2º O Anexo Único à Lei Complementar nº 167, de 24 de julho de 2007, passa a vigorar com as alterações promovidas pelo Anexo I a esta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de junho de 2023.

Rio Branco - Acre, de de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ANEXO I
“ANEXO ÚNICO

TABELA DE ADICIONAL DE PLANTÃO EMERGENCIAL GRUPOS VII - 12 HORAS

GRUPO	PLANTÃO PADRÃO	PLANTÃO NOTURNO FINAIS DE SEMANA/FERIADOS
GRUPO VII		
Profissionais técnicos de nível médio	R\$ 102,57	R\$ 153,86
Profissional técnico em radiologia	R\$ 123,08	R\$ 184,25

...” (NR)

Criado por andrea.milena, versão 3 por andrea.milena em 24/05/2023 11:03:40.